



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.307, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece critérios para atendimento de alunos no Programa de Educação Integral em Tempo Integral, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando os termos da Lei Municipal n. 3.357 de 28 de dezembro de 2012, que instituiu em âmbito municipal o Programa de Educação Integral em Tempo Integral em todas as escolas da rede municipal com o objetivo de contribuir para a formação plena e para a melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

Considerando que o Programa de Educação Integral em Tempo Integral não é obrigatório para todos os discentes da rede municipal de ensino e que a Lei que o instituiu prevê o estabelecimento de critérios para o atendimento dos alunos;

DECRETA:

Art. 1º - Terão prioridade de atendimento no Programa de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da rede municipal de ensino os alunos que pertençam a famílias que:

- I- sejam assistidas por Programas da Política Nacional de Assistência Social;
- II- a mulher seja chefe de família; e
- III- possuam renda per capita de até meio salário mínimo.

Art. 2º - Caso a Secretaria Municipal de Educação constate a remanescente de vagas no Programa de Educação Integral em Tempo Integral, poderão ser incluídos alunos que não atendam aos critérios dispostos no art. 1º, considerando a avaliação socioeconômica da família, priorizando neste caso as famílias de menor poder aquisitivo e de maior vulnerabilidade social.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 15 de março de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal